

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N° : 861/92
INTERESSADO : Fábio Teixeira da Silva
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
a disciplina "Comunicação Oral e Escrita" no IMES de
Bebedouro.
RELATORA : Cons^a Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE N° 1164/92 CETG "D" APROVADO EM 16/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Fábio Teixeira da Silva para lecionar, a partir de 25/03/92, a disciplina "Comunicação Oral e Escrita", no Curso de Administração - Habilitação em Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT n° 1298/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE N° 05/90. Entretanto o interessado iniciou o Curso de Pós Graduação em Letras na área de concentração: Lingüística e Língua Portuguesa, conforme comprovante de fls 18.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional de Fábio Teixeira da Silva para lecionar a disciplina "Comunicação Oral e Escrita", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, até o final do ano de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 14 de setembro de 1992.

a) CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO
Relatora

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO, GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R. N de Sá, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Maria Clara Paes Tobo - "ad-hoc."

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG